

Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

EDITAL 02/2020

EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR Biênio 2020/2022

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO—IF SERTÃO-PE, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 1, páginas 1/3; com o Estatuto do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 09/12/2009, seção 1, páginas 15/18, e retificação publicada no DOU em 10/02/2010, seção 1, página 14; com o Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, publicado no DOU em 21/12/2012, seção 1, páginas 1695/704; de acordo com o Decreto Presidencial, de 12/04/2016, publicado no DOU, de 13/04/2016 e Resolução CONSUP nº 41/2017, torna público, neste edital, o processo de escolha de membros do Conselho Superior.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°** O presente edital tem por objetivo tornar público o processo de escolha de membros do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE, constantes dos incisos II, III, IV e V, do art. 2º deste edital, para o biênio 2020 2022, em conformidade com o previsto no art. 11, do seu Estatuto.
- **Art. 2º** O Conselho Superior, órgão colegiado máximo do IF SERTÃO PE, de caráter consultivo e deliberativo, é integrado por 33 (trinta e três) membros titulares com seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:
- o(a) reitor(a) como presidente;
- II. sete representantes do Colégio de Dirigentes, eleitos por seus membros em comum acordo;
- III. sete representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- IV. sete representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. sete representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada *campus*;
- VI. dois representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sendo um indicado por entidade patronal estadual da indústria ou da agricultura ou do comércio; e o outro indicado por entidade estadual representativa dos trabalhadores da indústria ou da agricultura ou do comércio, definidos na forma regimental;
- um representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. um representante egresso, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, escolhido na forma regimental;



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

- § 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do(a) Reitor(a).
- § 2°. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I;
- § 3°. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o suplente conforme Regimento Interno do Conselho Superior.
- § 4°. Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente, mediante eleição entre seus pares, para a complementação do mandato original.
- § 5°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 3°** O processo eleitoral ocorrerá, em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, para a escolha de:
- I. Representante Docente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso III deste edital;
- II. Representante Técnico-administrativo da Educação: 07 (sete) titulares e 09 (nove) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso IV deste edital;
- III. Representante Discente: 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, de acordo com o Art. 1º, Inciso V deste edital.
- § 1º Compreende-se como unidade administrativa cada um dos campi e Reitoria.
- § 2º A escolha dos conselheiros indicados nos incisos III, IV e V do Art. 2º será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor poderá escolher 01 (um) candidato.
- § 3º As vagas de titulares dos representantes docentes e discentes serão ocupadas pelos candidatos mais votados; a suplência fica assegurada aos seus subsequentes. A titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos obedecerá critérios específicos.

SEÇÃO II - DA FORMA DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS

- **Art. 4º** Cada unidade administrativa possuirá um representante técnico-administrativo titular e um suplente, sendo a titularidade assegurada ao candidato mais votado daquela unidade e a suplência ao seu subsequente.
- **Art. 5º** Para assegurar a paridade de que trata o Art. 10, § 3º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a ordem dos representantes técnico-administrativos, de que trata o Art. 2º, inciso IV, escolhidos em todas as unidades administrativas do IF SERTÃO-PE, será definida para cada reunião do Conselho Superior por meio de sorteio na reunião de posse dos membros eleitos.
- § 1º Após a definição da ordem de cada reunião, realizada por meio de sorteio na reunião de posse dos membros do Conselho Superior, a titularidade e suplência dos representantes técnico-administrativos fica assegurada àquela unidade administrativa sorteada.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

SEÇÃO III – DA CONSULTA À COMUNIDADE

- **Art. 6º** O processo de consulta à comunidade compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Reitoria do IF SERTÃO-PE.
- **Art. 7º** O processo eleitoral será coordenado por comissão específica criada em cada *campus* em funcionamento e Reitoria, designada por meio de Portaria pelos diretores gerais e Reitor do IF SERTÃO- PE, respectivamente.
- § 1° No âmbito de cada *campus*, a comissão será composta por três membros: um docente, um técnico- administrativo e um discente.
- § 2° A comissão da Reitoria será composta de um docente e dois técnico-administrativos.
- § 3° As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um quorum de maioria simples.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste edital;
- III. supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- V. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. convocar e nomear mesários, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre recursos impetrados;
- VIII. supervisionar a apuração;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XI. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso, em todos os *campi* do IF SERTÃO-PE e Reitoria;
- XII. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII. decidir sobre os casos omissos;
- XIV. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XV. encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Presidente do Conselho superior para homologação.
- **Art. 9º** Caberá à administração dos *campi* e da Reitoria do IF SERTÃO-PE disponibilizar, às comissões, os meios necessários para a completa operacionalização deste processo eleitoral.

TÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 10** Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos III, IV e V do Art. 2º deste edital:
- a) servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE;
- b) alunos regularmente matriculados nos *campi* do IF SERTÃO-PE.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

- **Art. 11** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.
- a) servidores: identidade funcional ou declaração do Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente em cada *campus*;
- b) discentes: comprovante de matrícula em 2020 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico de cada *campus*.
- § 1° As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas em local a ser definido pela própria Comissão, nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante no Anexo I.
- § 2° No ato da entrega do formulário de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pela comissão Eleitoral comprovante constando data e horário;
- § 3º No ato de sua inscrição, o candidato poderá indicar 01 (um) fiscal que tenha vínculo efetivo com o IF SERTÃO-PE, comprovado conforme Art 10, alíneas a e b.
- **Art. 12** É vedada a inscrição de candidatos e de fiscais que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90, a seguir:
- I. licenciados por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II. licenciados para o serviço militar;
- III. licenciados para atividade política;
- IV. licenciados para capacitação;
- V. licenciados para tratar de interesses particulares;
- VI. licenciados para desempenho de mandato classista;
- VII. afastados para servir a outro órgão ou entidade;
- VIII. afastados para exercício de mandato eletivo;
- IX. afastados para estudo ou missão no exterior.
- Art. 13 É vedada a inscrição por correspondência.
- Art. 14 Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como candidatos;
- **Art. 15** A classificação dos candidatos concorrentes, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos.

TÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 16 Serão eleitores:

- I. servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO-PE;
- II. alunos regularmente matriculados nos campi do IF SERTÃO-PE;
- III. servidores que se encontrarem legalmente afastados, cedidos ou licenciados.
- §1º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
- a) carteira de identidade;
- b) carteira de estudante;
- c) carteira de habilitação;
- d) carteira profissional;
- e) certificado de dispensa de incorporação ou Reservista;



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

- f) carteira de registro profissional;
- g) identidade funcional.
- § 2º Os eleitores discentes menores de 18 anos que não disponham de nenhum dos documentos supracitados deverão providenciar, junto à Secretaria de Controle Acadêmico do seu respectivo *campus*, um documento de identificação substitutivo.

TÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 17** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IF SERTÃO-PE.
- **Art. 18** A Comissão Eleitoral regulamentará espaço específico, em cada *campus*, aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.
- **Art. 19** É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I. afixação de cartazes, banners, faixas, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais, escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IF SERTÃO-PE:
- III. comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IF SERTÃO-PE e arredores;
- IV. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF SERTÃO-PE para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. utilização da logomarca do IF SERTÃO-PE em material de campanha.
- **Art. 20** As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência as penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, para servidores infratores, e as penalidades previstas nas Normas Disciplinares para o Corpo Discente do IF SERTÃO-PE, para alunos infratores, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- Parágrafo único O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste edital será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no caput do Art. 20.

TÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências de cada *campus* e Reitoria.

Parágrafo Único - Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

Art. 22 A votação, que acontecerá no dia 11 de março de 2020, será facultativa, com início às 08 h. O encerramento será às 20h, exceto na Reitoria e no *campus* Petrolina Zona Rural cuja votação se encerrará às 16h30.

Parágrafo único – O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

Art. 23 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

- Art. 24 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.
- **Art. 25** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Art. 26 Os eleitores só poderão votar na sua respectiva unidade de lotação.
- Art. 27 Os nomes dos candidatos na cédula de votação estarão dispostos em ordem alfabética.
- Art. 28 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:
- urna de votação;
- II. modelo de ata;
- III. edital da eleição;
- IIV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 29** A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Coordenação Geral de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 30** É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.
- **Art. 31** Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou aos seus representantes a abordagem dos eleitores.
- Art. 32 O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.
- **Art. 33** No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.
- Art. 34 As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral.
- **Art. 35** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

- Art. 36 A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.
- **Art. 37** Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.
- § 1º A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.
- § 2º Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 38** O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente do IF SERTÃO-PE, excetuando-se a Reitoria por não dispor do segmento discente.
- **Art. 39** Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.
- **Art. 40** Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

TÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 41** A Comissão Eleitoral fornecerá credenciais específicas aos fiscais. Parágrafo único Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.
- Art. 42 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- **Art. 43** A atribuição dos fiscais é observar o andamento da eleição, impedindo a interferência, de estranhos ou da mesa, capaz de comprometer o processo eleitoral.
- Art. 44 Não será permitido aos fiscais acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

TÍTULO VIII – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

- Art. 45 A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.
- Art. 46 A apuração observará os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Os votos serão contados em voz alta.
- § 2° À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros.
- **Art. 47** Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:
- a) o maior tempo de vínculo na categoria, no IF SERTÃO-PE;
- b) o maior tempo de serviço público;
- c) a maior idade.
- **Art. 48** A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Presidência do Conselho Superior para homologação.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

TÍTULO IX – DOS RECURSOS

- **Art. 49** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estabelecido no cronograma.
- **Art. 50** As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

TÍTULO X – DO REPRESENTANTE EGRESSO

- **Art. 51** Para efeito deste edital, o termo "egresso" é atribuído a todo aquele ex-aluno que foi certificado ou diplomado nos cursos regulares dos campi do IF SERTÃO-PE, desde que comprove sua condição de ex-aluno.
- **Art. 52** O representante egresso poderá inscrever-se no endereço www.ifsertaope.edu.br/egresso, preenchendo o formulário eletrônico.
- § 1º O egresso inscrito poderá encaminhar à Secretaria do Conselho Superior, até o último dia de inscrição, os documentos comprobatórios de ex-aluno por meio de três formas distintas:
- I. pelos correios, com aviso de recebimento, com data de postagem nesse mesmo prazo, para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano Secretaria do Conselho Superior
- Rua Aristarco Lopes, nº 240 Centro CEP 56302-100 Petrolina-PE.
- II. protocolizar pessoalmente na Secretaria do Conselho Superior, no endereço supracitado;
- III. por meio eletrônico para: conselhosuperior@ifsertao-pe.edu.br
- § 2º A comprovação da condição de egresso será feita mediante apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma expedido pelo IF SERTÃO-PE ou pelas instituições das quais este se originou: Escola Técnica Federal de Pernambuco UNED Petrolina, Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilella, CEFET Pernambuco Unidade Petrolina, CEFET Petrolina.
- **Art. 53** A seleção do representante egresso acontecerá mediante sorteio público de quatro candidatos, realizado pela comissão instituída pela **Portaria nº 81 de 24 de janeiro de 2020**, em horário e local previamente divulgado, sendo o primeiro sorteado o membro titular e os subsequentes suplentes, obedecendo à mesma ordem do sorteio.

Parágrafo Único - Caso não haja inscrição para esse segmento, o Presidente do Conselho Superior fará convite expresso a ex-alunos para as vagas de titular e suplentes.

TÍTULO XI – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 54 Os representantes de que trata o Art 1º, inciso VI serão indicados por suas respectivas entidades de classe, em resposta ao oficio de solicitação dos nomes dos titulares e dos suplentes, encaminhado pelo Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no § 1º do Art. 11.



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

TÍTULO XII – DOS REPRESENTANTES DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 55 Os nomes dos representantes de que trata o Art 1º, inciso II, como seus suplentes, serão solicitados ao Colégio de Dirigentes, em resposta a oficio do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer ao cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

TÍTULO XIII - DO REPRESENTANTE DO MEC

Art. 56 O nome do representante de que trata o Art 1º, inciso VII, bem como seu suplente, serão solicitados ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica em resposta a oficio do Presidente do Conselho Superior do IF SERTÃO-PE.

Parágrafo Único – O prazo para envio dos nomes de que trata o caput deve obedecer o cronograma previsto no § 1º do Art. 11.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 Este edital entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE e disponibilizado na sua página oficial na internet (http://www.ifsertao-pe.edu.br).

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO Reitora



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

ANEXO I

CRONOGRAMA

| Atividade | Data/Hora |
|---|--|
| 1.Publicação do edital de Consulta | 06/02/2020 – 14h |
| 2.Constituição das comissões eleitorais nos <i>campi</i> e Reitoria | 10/02 a 14/02/2020 – 17h |
| 3.Inscrição de candidatos | 17/02 a 21/02/2020 – 17h |
| 4. Divulgação das inscrições e da lista | 02/03/2020 – 12h |
| definitiva de eleitores | |
| 5.Recursos para as inscrições e para a lista definitiva de eleitores | 02/03/2020 – 17h |
| 6.Resultado dos recursos e homologação das inscrições e da lista definitiva de eleitores | 03/03/2020 – 17h |
| 7.Campanha eleitoral | 04/03 a 10/03/2020 |
| 8.Solicitação, pelo Presidente do Conselho Superior, de nomes dos representantes da sociedade civil, do Colégio de Dirigentes e do MEC. | Até 21/02/2020 |
| 9.Prazo limite para envio dos nomes pelas entidades da sociedade civil, Colégio de Dirigentes e do MEC | Até 05/03/2020 |
| 10. Eleição | 11/03/2020 – 08:00 às 20:00 |
| 11. Sorteio do representante dos egressos | 11/03/2020 |
| 12. Apuração e totalização dos votos | 11/03/2020 – Após encerramento da votação |
| 13. Encaminhamento do resultado da eleição pelas comissões | 13/03/2020 |
| 14. Divulgação dos resultados parciais | 16/03/2020 |
| 15. Recursos | 17/03/2020 – 17h |
| 16. Resultado dos recursos e divulgação do resultado final da eleição | 18/03/2020 – 17h |
| 17. Divulgação do resultado final | 20/03/2020 |



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Representação Conselho Superior — Biênio 2020/2022

| Comissão Eleitoral: |
|--|
| argo pleiteado: () Representante Docente () Representante Técnico Administrativo |
| () Representantes Discente |
| ome do(a) candidato(a): |
| ata de nascimento://Cargo efetivo: () Docente () Técnico Administrativo |
| atrícula SIAPE (servidor)/Registro Acadêmico (Aluno): |
| entidade nºÓrgão expedidor: |
| ata de admissão (servidor):/Campus de Lotação: |
| ndereço: |
| dade:UF:CEP: |
| lefone(s): |
| mail: |
| ome na cédula de votação: |
| eclaro ter conhecimento do Edital nº XX, de xx de xxxxx de 2020, dos critérios para a escolha, enforme os incisos III, IV e V, do art. 2 em conformidade com o previsto no art. 8 do seu Estatuto e tar ciente e de acordo com as normas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Superior do Sertão – PE. |
| |
| |
| Assinatura do candidato |
|) Cópia de um documento de identidade oficial com foto (alunos);) servidores: identidade funcional ou declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão quivalente em cada <i>campus</i> ;) discentes: comprovante de matrícula em 2020 ou declaração da Secretaria de Registro cadêmico de cada <i>campus</i> . |
| |

Responsável pela Inscrição



Comissão designada pela Portaria nº 81. De 24/01/2020

DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO:

| Eu, | | | Presidente | da | Comissão |
|------------------------|---------------|-----------|------------------|---------|----------|
| Eleitoral | | | | | |
| | | | como candida | to a me | embro do |
| Conselho Superior rep | | | | do | Campus |
| Fundamentação para o c | aso de indefe | erimento: | | | |
| | | | | | - |
| | | | | | _ |

Presidente da Comissão Eleitoral